

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.787, DE 2011

Acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a identificação dos caminhões-baú.

Autor: Deputado ANTONIO BULHÕES

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os caminhões-baú terão os caracteres de suas placas de identificação reproduzidos na cobertura do baú, na forma de regulamentação do CONTRAN.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O roubo de cargas no Brasil tem crescido ano a ano, obrigando as empresas a gastarem em torno de 17% de sua receita com segurança. Estima-se que o prejuízo anual causado pelas quadrilhas especializadas em roubo de cargas pode chegar a R\$ 800 milhões.

No combate a esse crime há uma verdadeira batalha tecnológica, travada entre as empresas de gerenciamento de riscos e seguradoras, de um lado, e os bandidos, do outro lado, os quais se encontram cada vez mais preparados para garantir o sucesso dos ilícitos.

Até os rastreadores de cargas, que evoluíram muito nos últimos anos, estão sendo desligados por equipamentos conhecidos por “*jammers*”, que impedem a comunicação entre o rastreador e o satélite, e faz com que o caminhão e a carga desapareçam das telas dos rastreadores. Dessa forma, estima-se que quase a metade dos rastreadores em operação hoje voltada para a frota brasileira de caminhões está obsoleta.

A medida proposta pelo projeto de lei sob análise, embora simples, sem a sofisticação dos equipamentos tecnológicos, e não impondo maiores despesas para o proprietário do veículo, pode certamente ajudar na busca e recuperação das cargas roubadas.

Assim, somos pela aprovação do PL nº 1.787, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado NEWTON CARDOSO
Relator